**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

# CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a execução das obras de reforma, manutenção corretiva, modernização e recuperação das patologias do edifício-sede da Câmara Municipal de Pedralva/MG, localizado na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

**1.2.** A execução compreenderá as intervenções previstas nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, abrangendo, entre outros, os serviços relativos à cobertura, drenagem pluvial, instalações elétricas, acessibilidade, ambientes internos e plenário, conforme os documentos técnicos vigentes.

**1.3.** O objeto será executado integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições de subcontratação parcial previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vigentes;

IV – a proposta final da CONTRATADA, inclusive suas planilhas e demais documentos de composição dos preços aceitos pela Administração;

V – os demais documentos formalmente incorporados à contratação.

**2.2.** Os documentos contratuais deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, preservadas as condições estabelecidas na licitação.

**2.3.** Na existência de diferentes revisões de um mesmo documento técnico, será considerada aplicável exclusivamente a última versão vigente formalmente incorporada ao processo.

**2.4.** Divergências, incompatibilidades ou omissões que possam afetar a execução deverão ser comunicadas à fiscalização e submetidas à análise técnica e administrativa competente antes da adoção de providências pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

**3.1.** A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto.

**3.2.** O valor global deste contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à proposta vencedora da licitação.

**3.3.** O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, despesas indiretas, lucro e demais custos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas.

**3.4.** A remuneração da CONTRATADA observará o preço global ajustado, as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos e as hipóteses legais de alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data expressamente estabelecida na ordem de serviço.

**4.2.** O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, contado de sua assinatura, observadas as condições necessárias à execução, ao recebimento e ao encerramento contratual.

**4.3.** A assinatura do contrato não autoriza o início imediato dos serviços, que dependerá da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**4.4.** A ordem de serviço será emitida após o cumprimento das providências necessárias ao início regular da obra, inclusive a apresentação da ART ou RRT de execução e dos demais documentos legalmente exigíveis.

**4.5.** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo os recursos necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

**4.6.** Eventuais alterações dos prazos dependerão de justificativa formal, análise técnica e administrativa e atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7.** A prorrogação automática da vigência nas hipóteses legalmente previstas para contratos por escopo não afasta a apuração da responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso injustificado.

## CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente a obra conforme os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais condições contratuais;

II – fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução;

III – manter responsável técnico habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica;

IV – cumprir as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança e saúde do trabalho;

V – adotar medidas de proteção dos trabalhadores, usuários, instalações e patrimônio da Câmara Municipal;

VI – organizar e sinalizar adequadamente os locais de execução;

VII – comunicar à fiscalização ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou os prazos;

VIII – corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

IX – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

X – apresentar as medições e os documentos necessários ao acompanhamento e pagamento dos serviços;

XI – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma da lei;

XII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando lhe forem imputáveis;

XIII – apresentar os documentos técnicos e registros necessários ao recebimento da obra;

XIV – cumprir as determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente.

**5.2.** A CONTRATADA deverá planejar a execução de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais da Câmara Municipal, comunicando previamente os serviços que impliquem restrição de acesso, interrupção de instalações ou riscos ao funcionamento da edificação.

**5.3.** A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente serviços adicionais, modificar soluções técnicas ou alterar quantitativos sem a autorização e a formalização exigíveis.

## CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os documentos técnicos vigentes necessários à execução;

II – assegurar o acesso às áreas necessárias à realização dos serviços, observadas as condições de funcionamento institucional;

III – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

IV – assegurar o assessoramento técnico especializado previsto nos documentos da contratação;

V – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

VI – analisar as medições e promover o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos;

VII – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar sua correção;

VIII – decidir sobre os pedidos e ocorrências que dependam de manifestação administrativa;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agente ou agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A fiscalização contará com assessoramento de profissional técnico habilitado contratado pela Câmara Municipal, nos limites de suas atribuições profissionais e contratuais.

**7.3.** Compete à fiscalização administrativa acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, conferir a documentação apresentada e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

**7.4.** As verificações que dependam de conhecimento especializado de arquitetura ou engenharia, especialmente quanto à conformidade construtiva, aos quantitativos executados e ao atendimento dos projetos e especificações, serão submetidas ao assessor técnico.

**7.5.** As manifestações do assessor técnico subsidiarão as decisões administrativas da fiscalização e da autoridade competente, sem transferência das competências decisórias próprias da Administração.

**7.6.** A fiscalização não poderá autorizar informalmente serviços adicionais, alterações de quantitativos ou modificações das soluções técnicas contratadas.

**7.7.** O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA — DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

**8.1.** As medições serão realizadas periodicamente, conforme o efetivo avanço físico da obra, observados os serviços executados, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

**8.2.** Somente poderão ser medidos e pagos os serviços efetivamente executados e em condições de aceitação pela fiscalização.

**8.3.** Não será admitido pagamento antecipado de etapas, materiais apenas adquiridos ou armazenados, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade com os documentos técnicos.

**8.4.** A CONTRATADA apresentará a documentação de medição, com identificação dos serviços executados, respectivos quantitativos e valores, acompanhada dos elementos necessários à sua conferência.

**8.5.** A fiscalização realizará a conferência administrativa da medição, solicitando manifestação do assessor técnico quando necessária avaliação especializada.

**8.6.** Constatadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias antes da aceitação da medição correspondente.

**8.7.** Os valores relativos à administração local da obra, quando previstos na planilha contratada, serão medidos proporcionalmente à evolução física efetiva dos serviços, vedado seu pagamento em parcelas fixas desvinculadas do avanço da execução.

**8.8.** Após a aceitação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir o documento fiscal correspondente.

**8.9.** O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, mediante conferência da documentação exigível e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

**8.10.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias uteis, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

**8.11.** Constatado erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando o processamento do pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

**8.12.** Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

**8.13.** A última medição e o correspondente pagamento observarão a conclusão dos serviços abrangidos, a correção das pendências que impeçam sua aceitação e a apresentação da documentação exigível para o encerramento da execução.

## CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO DA OBRA

**9.1.** Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização que os serviços se encontram finalizados e disponíveis para verificação.

**9.2.** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com assessoramento técnico quando necessário.

**9.3.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais e correção das pendências que impeçam a aceitação do objeto.

**9.4.** O recebimento provisório será realizado no prazo de 15 dias, e o recebimento definitivo no prazo de 30 dias, observadas as condições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com os documentos técnicos ou com as demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover as correções que lhe forem imputáveis.

**9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, nem por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, nos limites legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade principal pela execução da obra.

**10.3.** O pedido de subcontratação deverá identificar a parcela a ser executada por terceiro e a empresa indicada, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para os serviços correspondentes.

**10.4.** A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** As alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A necessidade de inclusão ou supressão de serviços, alteração de quantitativos ou modificação de soluções técnicas deverá ser formalmente justificada e submetida à análise técnica e administrativa, com demonstração de seus efeitos sobre o objeto, o preço e o prazo contratual, quando houver.

**11.3.** Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os limites legais aplicáveis, inclusive o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos em reforma de edifício, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** A execução de serviços adicionais ou modificações que dependam de alteração contratual deverá ser precedida da formalização do instrumento correspondente, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

**11.5.** A formação dos preços de serviços não previstos originalmente observará os critérios legais aplicáveis, preservada a relação econômica da proposta contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

**12.2.** Para fins de reajustamento, será considerada a data-base de **11/09/2026**, correspondente ao orçamento estimado vigente.

**12.3.** Decorrido o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial estabelecido neste contrato, observada a legislação aplicável.

**12.4.** O índice aplicável será **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, compatível com a variação dos custos da construção civil e com a estrutura do orçamento de referência.

**12.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.6.** O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija instrumento diverso.

**12.7.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de pedido formal acompanhado da demonstração dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os custos contratuais.

**12.8.** A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a alteração dos preços ou a suspensão da execução contratual, ficando eventual recomposição condicionada à comprovação dos pressupostos legais e à decisão fundamentada da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS GARANTIAS

**13.1.** Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta.

**13.3.** A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada antes da celebração deste contrato, mediante modalidade legalmente admitida.

**13.4.** A ausência de garantia contratual ordinária não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XXIII do Edital.

**14.2.** Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais.

**14.3.** A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

I – multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato que não configure mero atraso;

III – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de infrações cometidas durante a licitação, inclusive recusa injustificada em celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida ou não manter a proposta;

V – multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato ou, quando a infração ocorrer antes da contratação, sobre o valor estimado da licitação, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

**14.4.** A aplicação da multa observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

**14.5.** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando o atraso configurar inexecução contratual, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.** Não haverá aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

**14.7.** A aplicação das sanções dependerá de procedimento regularmente instaurado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**15.2.** A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as condições legais.

**15.3.** A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da reparação dos danos causados.

**15.4.** A extinção contratual não afastará a necessidade de apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos, dos valores eventualmente devidos e das responsabilidades das partes

.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade orçamentária: Câmara  Municipal de Pedralva

Funcional programática: 01.031.0001.3002

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de recursos: 500

**16.2.** A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

**17.1.** A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**17.3.** A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicidade do contrato em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A execução deste contrato observará integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos vigentes, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.

**18.2.** As comunicações relevantes entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento.

**18.3.** As questões omissas serão resolvidas pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

**18.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Pedralva/MG, _____ de _____ de _____.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**

CONTRATANTE

**CONTRATADA**

Representante legal: _____

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____